



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**PORTRARIA INEA/RJ/PRES Nº 113 DE 11 DE MAIO DE 2010**

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR  
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER  
DEFINITIVO, A RPPN “SÍTIO SERRA NEGRA”,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS -  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 93, de 22 de janeiro de 2010, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e
- o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/502.869/2009 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Serra Negra como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

Publicada em 21.05.10